Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

LEI n°.1.038/2018

PUBLICADO
Em 15/09/2018
Jornal Correio do Povo

SUMULA: ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica alterado o Grupo Operacional I – Profissional - da Lei Municipal 944/2015, o Grupo Operacional I – Profissional - Lei Municipal 961/2015, Grupo Operacional I – Profissional – Lei Municipal 1.027/2018 e demais legislações aplicáveis, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Modifica-se a nomenclatura de **Assessor Jurídico**, de que trata a Lei acima mencionada, passando a ser nominado como **Procurador Jurídico**.

Artigo 3º - A carga horária, o símbolo do cargo, a quantidade de vagas e o salário, encontram-se assentados na tabela do Anexo I desta Lei.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE	CARGA	SÍMBOLO	VAGAS	SALÁRIO
PROCURADORIA				
PROCURADOR JURÍDICO	**20 HORAS SEMANAIS**	**CP-1**	**02**	**3.600,00**

Artigo 4º - As atribuições do referido cargo efetivo de Procurador Jurídico são: Compete ao Procurador Jurídico do Município, chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Procuradoria Geral do Município, representar o Município de Cantagalo-Pr., em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta, bem como atribuí-la à Procurador do Município designado; orientar e supervisionar as atividades da instituição; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naquelas em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda

Municipal, quando autorizado pelo Prefeito; assistir ao Prefeito no controle interno de legalidade dos atos da Administração; exarar despacho conclusivo sobre pareceres e informações elaboradas pelos Assessores Jurídicos nos processos administrativos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município, propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem à declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal; opinar pela concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos dos servidores da Procuradoria; requerer ao Prefeito a instauração de processo administrativo disciplinar referente a infrações cometidas por Procurador do Município e servidores da Procuradoria; determinar o registro de elogios funcionais aos servidores lotados na Procuradoria Geral; designar Procurador do Município para atuação nos processos judiciais do contencioso judicial; designar Assessor Jurídico para a atuação nos processos administrativos do contencioso, consultoria e assessoramento Administrativo; baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas nesta lei; despachar diretamente com o Prefeito, representar o Prefeito Municipal das ações diretas de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado; presidir a comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município; representar a Procuradoria Geral do Município nos convênios, contratos e acordos de seu interesse; propor ao Prefeito Municipal a arguição de inconstitucionalidade de leis; representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente à constituição Estadual, por determinação do Prefeito Municipal; revisar e retificar pareceres exarados pelos procuradores e assessores; delegar atribuições aos Procuradores e Assessores, respeitadas as atribuições de cada cargo; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do chefe do Poder Executivo; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; assessorar e representar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas; representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio que envolve o Município, inclusive sobre questões fundiárias; analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Município; assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados; prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos; defender, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito, promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomada de contas e de imposição de multa, quando de alçada do Tribunal, levar ao conhecimento do Prefeito, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato

ou outras irregularidades de que venha a ter ciência; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município; desempenhar outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo/Pr., em 11 de setembro de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-30 - Fone/Fax (042) 3661-1010

[illegible]

Valor total R$ [illegible]

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 28 de agosto de 2018.

[illegible]
Prefeita Municipal
CPF: [illegible]

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-30 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [illegible]
PREGÃO PRESENCIAL [illegible]

DETENTORA DA ATA:
[illegible]

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E [illegible]

VIGÊNCIA:
[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-30 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 47/2018, de 04 de junho de 2018, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 para a contratação da empresa **ANGELITA PANATTO MORELLI CAPPELETTI**, CNPJ sob o nº 01.793.874/0001-30 para fornecimento de REFEIÇÕES AOS ATLETAS E EQUIPE DE APOIO QUE PARTICIPARÃO DO JARCANS - JOGOS ABERTOS DA CANTUQUIRIGUAÇU, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, pelo valor total de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Porto Barreiro, 06 de setembro de 2018.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-30 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 81/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2018

Empresa Contratada
Angelita Panatto Morelli Cappeletti
CNPJ: 01.793.874/0001-30

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ATLETAS E EQUIPE DE APOIO QUE PARTICIPARÃO DO JARCANS - JOGOS ABERTOS DA CANTUQUIRIGUAÇU, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

Valor do Contrato

Item	Descrição do produto/serviço	QTD.	UN.	Preço	Preço total
1	ALMOÇO CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE MASSA, 02 TIPOS DE CARNES (UMA AO MOLHO E UMA FRITA OU ASSADA), FAROFA, SALADAS, ACOMPANHAMENTOS, 01 COPO DE SUCO, [illegible]	[illegible]	UN	[illegible]	[illegible]
				TOTAL R$	3.800,00

Vigência:
De 06/09/2018 a 05/12/2018.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 06 de setembro de 2018

Marinez Baldin Crotti
Prefeita Municipal
CPF: 620.312.209-15

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

LEI nº 1.028/2018

SÚMULA: ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO EFETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - [illegible]

Artigo 2º - Modifica-se a nomenclatura de Assessor Jurídico, de que trata a Lei [illegible], passando a ser nomeado como Procurador Jurídico.

Artigo 3º - A carga horária, o símbolo do cargo, a quantidade de vagas e o salário encontram-se assinalados na tabela do Anexo I desta Lei.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE PROCURADORIA	CARGA	SÍMBOLO	VAGAS	SALÁRIO
PROCURADOR JURÍDICO	20 HORAS SEMANAIS	[illegible]	01	[illegible]

Artigo 4º - As atribuições do referido cargo efetivo de Procurador Jurídico são: [illegible]

[illegible]

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, em 11 de setembro de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

LEI nº 1.029/2018

SÚMULA: ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO COMISSIONADO DE PROCURADOR JURÍDICO PARA ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

[illegible]

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

[illegible]

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, 11 de setembro de 2018.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal